

“A educação é um processo social, é desenvolvimento.

Não é a preparação para a vida, é a própria vida”

John Dewey



ANEXO XVII

REGIMENTO DA EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

ÍNDICE

ARTIGO 1.º - ENQUADRAMENTO LEGAL/MISSÃO	3
ARTIGO 2.º - ÂMBITO E OBJETIVOS	3
ARTIGO 3.º - COMPOSIÇÃO	3
ARTIGO 4.º - COORDENAÇÃO	3
ARTIGO 5.º - FUNCIONAMENTO	4
ARTIGO 6.º - COMPETÊNCIAS	4
ARTIGO 7.º - DISTRIBUIÇÃO DE TAREFAS	4
ARTIGO 8.º - CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM	5
ARTIGO 9.º - DISPOSIÇÕES FINAIS	5
ANEXO I	5

REGIMENTO DA EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

ARTIGO 1.º - ENQUADRAMENTO LEGAL/MISSÃO

De acordo com o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, que reforça o direito de cada um dos alunos a uma educação consentânea com as suas potencialidades, expectativas e necessidades, num conjunto de respostas planeadas no âmbito de um projeto educativo comum e plural e que proporcione a todos a participação e o sentido de pertença em verdadeiras condições de equidade, é elaborado o presente regimento interno que define as tarefas inerentes ao desempenho da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva.

ARTIGO 2.º - ÂMBITO E OBJETIVOS

À equipa multidisciplinar cabe um conjunto de atribuições e competências de apoio à operacionalização da educação inclusiva: por um lado, propor o apoio à sua implementação e respetivo acompanhamento e monitorização da eficácia das medidas de suporte à aprendizagem; por outro lado, cabe-lhe o aconselhamento dos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas, o acompanhamento do centro de apoio à aprendizagem e a sensibilização da comunidade educativa para a educação inclusiva, através de ações diversas.

ARTIGO 3.º - COMPOSIÇÃO

A equipa multidisciplinar é composta por elementos permanentes e por elementos variáveis.

a) São elementos permanentes da equipa multidisciplinar:

- Dois dos docentes que coadjuvam o diretor;
- Um docente de educação especial;
- Três membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
- Um psicólogo.

b) São elementos variáveis da equipa multidisciplinar: o docente titular de grupo/turma ou o diretor de turma do aluno, consoante o caso, outros docentes do aluno, técnicos do centro de recurso para a inclusão (CRI) e outros técnicos que intervêm com o aluno.

ARTIGO 4.º - COORDENAÇÃO

1. A coordenação da equipa multidisciplinar será assegurada por um(a) docente designada pelo Diretor, ouvidos os elementos permanentes da equipa multidisciplinar.

2. Cabe ao coordenador da equipa multidisciplinar:

- a) Identificar os elementos variáveis referidos no artigo 3.º;
- b) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
- c) Dirigir os trabalhos;

d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, consensualizando respostas para as questões que se coloquem.

ARTIGO 5.º - FUNCIONAMENTO

1. A equipa multidisciplinar funciona nas instalações da Escola Secundária do Agrupamento de Escolas da Moita;
2. A equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva reunirá, mediante convocatória do Coordenador, comunicada com pelo menos 48 horas de antecedência, sempre que for pertinente;
3. A marcação da reunião será transmitida aos membros da equipa multidisciplinar através de correio eletrónico, devendo em ela constar sempre o dia, a hora, o local, bem como os assuntos a abordar;
4. A EMAEI analisa as situações encaminhadas pelo Diretor do Agrupamento. O processo de encaminhamento das situações à equipa obedece aos seguintes critérios:
 - a) Ficha de identificação das necessidades devidamente preenchida;
 - b) Evidências da aplicação sistemática e do grau de eficácia das medidas na resposta às necessidades educativas do aluno referenciado;
 - c) Registos/fichas de avaliação/trabalhos do aluno;
 - d) Relatórios médicos e/ou psicológicos;
 - e) Parecer do Encarregado de Educação.
5. De tudo o que ocorrer nas reuniões será feito um registo em modelo definido para o efeito.

ARTIGO 6.º - COMPETÊNCIAS

1. São competências da Equipa Multidisciplinar:
 - a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
 - b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
 - c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
 - d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
 - e) Elaborar o relatório técnico -pedagógico previsto no artigo 21.º e, se aplicável, o programa educativo individual e o plano individual de transição previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º;
 - f) Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem.
2. Supervisionar/acompanhar todo o processo inerente à implementação do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho (Educação Inclusiva) alterado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, de acordo com os procedimentos e calendarização apresentados no documento de apoio elaborado (Anexo I).
3. No quadro das suas competências a equipa multidisciplinar pode ainda ter um papel de aconselhamento aos docentes, propondo ações de sensibilização para a educação inclusiva, partilhando saberes em articulação com a comunidade educativa.

ARTIGO 7.º - DISTRIBUIÇÃO DE TAREFAS

A equipa multidisciplinar pode constituir grupos de apoio ao trabalho que desenvolve, atendendo à especificidade das várias tarefas.

ARTIGO 8.º - CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM

1. O centro de apoio à aprendizagem é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola.
2. Organiza-se, numa abordagem multinível, de modo a dar resposta aos objetivos e atribuições definidas no regimento delineado para o Centro de Apoio à Aprendizagem.
3. Em articulação com a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, a sua ação educativa é subsidiária da ação desenvolvida na turma do aluno, convocando a intervenção de todos os agentes educativos, nomeadamente o docente de educação especial.
4. Para os alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as previstas nas alíneas b), d) e e) do n.º 4 do artigo 10.º, é garantida, no centro de apoio à aprendizagem, uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão.

ARTIGO 9.º - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regimento são apresentadas ao coordenador que tomará as providências que considerar adequadas;
2. O presente regimento poderá ser revisto, mediante proposta do coordenador ou de um terço dos membros da equipa multidisciplinar;
3. As alterações ao presente regimento carecem da aprovação, por maioria absoluta, dos membros da equipa multidisciplinar.

ANEXO I

PROCESSO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA (Apresentação Sumária)

(Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro)

- 1 - **Identificação das necessidades educativas** da criança ou jovem ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes ofertas de educação e formação.

Por iniciativa:

- ✓ dos pais ou encarregados de educação.
- ✓ dos serviços de intervenção precoce.
- ✓ dos docentes.
- ✓ outros técnicos ou serviços que intervêm com a criança ou aluno.

A identificação é apresentada ao Diretor da Escola, com a explicitação das razões que levam à necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, acompanhada da documentação considerada relevante.

A documentação pode integrar um parecer médico, nos casos de problemas de saúde física ou mental, enquadrado nas necessidades de saúde especiais (NSE).

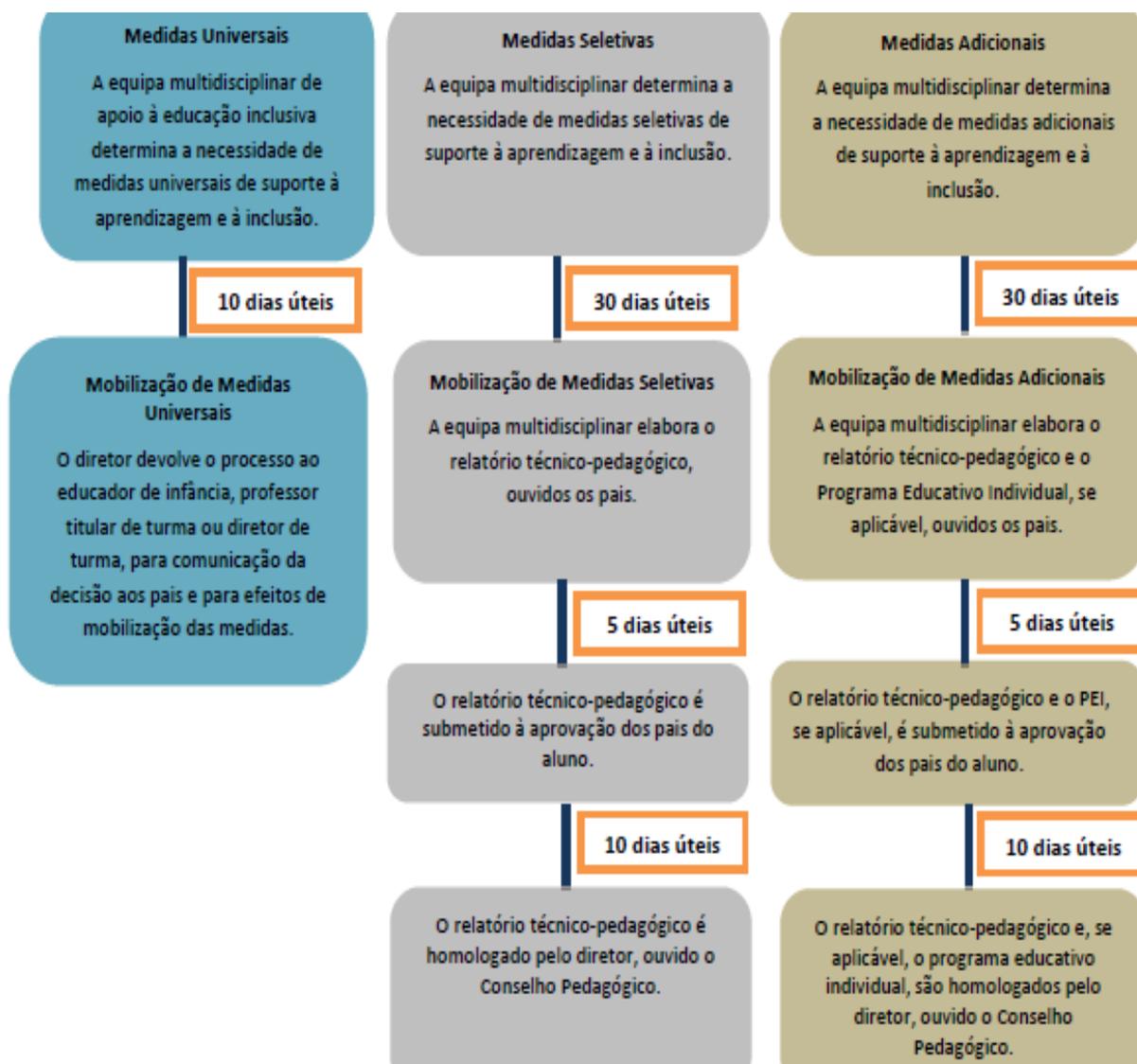
- 2 - Os pais ou encarregados de educação têm o direito e o dever de participar e cooperar ativamente em tudo o que se relacione com a educação do seu filho ou educando bem como aceder a toda a informação constante no processo individual do aluno, designadamente no que diz respeito às medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão (Art.º 4.º do DL 54/2018).

Além da participação na elaboração do Relatório Técnico-Pedagógico, os pais/encarregados de educação têm o direito de:

- participar nas reuniões da equipa multidisciplinar;
- participar e acompanhar a definição e implementação das medidas a aplicar;
- participar na elaboração e avaliação do Programa Educativo Individual;
- receber uma cópia do Relatório Técnico-Pedagógico e, se aplicável, do Programa Educativo Individual e do Plano Individual de Transição;
- solicitar a revisão do Programa Educativo Individual;
- consultar o processo individual do seu filho ou educando;
- ter acesso a informação compreensível relativa à educação do seu filho ou educando.

- 3 - Recebida a documentação o Diretor tem **três dias** para apresentar o processo à Equipa Multidisciplinar.

- 4 - A partir da análise da informação disponível a Equipa Multidisciplinar determina as **medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão**, de acordo com a seguinte calendarização e procedimentos.



5 - O Relatório Técnico-Pedagógico contém:

- Os fatores que facilitam ou dificultam o progresso e o desenvolvimento das aprendizagens do aluno.
- As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão a mobilizar.

MEDIDAS SELETIVAS	MEDIDAS ADICIONAIS
Os percursos curriculares diferenciados; As adaptações curriculares não significativas; O apoio psicopedagógico; A antecipação e o reforço das aprendizagens; O apoio tutorial.	A frequência do ano de escolaridade por disciplinas; As adaptações curriculares significativas; O plano individual de transição; O desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado; O desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social.

- A operacionalização de cada medida, incluindo objetivos, metas e indicadores de resultados.
- Os responsáveis pela implementação das medidas e do coordenador.
- Os procedimentos de avaliação da eficácia de cada medida e, quando existente, do programa educativo individual.
- A articulação com os recursos específicos de apoio à inclusão.
- Os momentos intercalares de avaliação da eficácia das medidas.
- A equipa multidisciplinar deve ouvir os pais ou encarregados da educação; o relatório técnico-pedagógico é implementado com a concordância dos pais ou encarregados da educação.

6 - A Equipa Multidisciplinar elabora o Programa Educativo Individual e o Plano Individual de Transição que são parte integrante do relatório técnico-pedagógico.

PROGRAMA EDUCATIVO INDIVIDUAL (se forem propostas adaptações curriculares significativas)	PLANO INDIVIDUAL DE TRANSIÇÃO (se houver Programa Educativo Individual)
<p>Contém a identificação e a operacionalização das adaptações curriculares significativas e integra as competências e as aprendizagens a desenvolver pelos alunos, a identificação das estratégias de ensino e das adaptações a efetuar no processo de avaliação.</p> <p>O programa educativo individual integra ainda outras medidas de suporte à inclusão, a definir pela equipa multidisciplinar.</p> <p>O programa educativo individual deve conter os seguintes elementos:</p>	<p>Sempre que o aluno tenha um programa educativo individual deve este ser complementado por um plano individual de transição destinado a promover a transição para a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional.</p> <p>O plano individual de transição deve orientar -se pelos princípios da educabilidade universal, da equidade, da inclusão, da flexibilidade e da autodeterminação.</p> <p>A implementação do plano individual de transição inicia-se três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória.</p> <p>O plano individual de transição deve ser datado e assinado por todos os profissionais que participam na sua</p>

<p>O total de horas letivas do aluno, de acordo com o respetivo nível de educação ou de ensino;</p> <p>Os produtos de apoio, sempre que sejam adequados e necessários para o acesso e participação no currículo;</p> <p>Estratégias para a transição entre ciclos e níveis de educação e ensino, quando aplicável.</p> <p>Sem prejuízo da avaliação a realizar por cada docente, o programa educativo individual é monitorizado e avaliado nos termos previsto no relatório técnico-pedagógico.</p>	<p>elaboração, pelos pais ou encarregados de educação e, sempre que possível, pelo próprio aluno.</p>
---	---

7 - O coordenador da implementação das medidas propostas no relatório técnico-pedagógico é o educador de infância, o professor titular de turma ou o diretor de turma, consoante o caso.

O Relatório técnico-pedagógico, e caso seja aplicável, o Programa Educativo Individual e o Plano Individual de Transição é dado a conhecer ao encarregado de educação/pais para deferimento (termo de concordância).

Os encarregados de educação/pais são ouvidos pelo coordenador e, caso não concordem com as medidas, a equipa volta a reunir para ponderação de adoção de medidas de acordo com o parecer destes, desde que fundamentadas por escrito.

As medidas são implementadas pelos professores da turma, nos termos definidos no relatório técnico-pedagógico.

As medidas são avaliadas/monitorizadas pelos professores da turma e pela Equipa Multidisciplinar.

O Coordenador da implementação das medidas dá a conhecer aos encarregados de educação/pais a avaliação/monitorização do Relatório técnico-pedagógico, Programa Educativo Individual ou Plano Individual de Transição.

8 - Nos ensinamentos básico e secundário as adaptações ao processo de avaliação interna, são da competência da escola, sem prejuízo da obrigatoriedade de publicitar os resultados dessa avaliação nos momentos definidos pela escola para todos os alunos.

No **ensino básico, as adaptações ao processo de avaliação externa** são da competência da escola, devendo ser fundamentadas, constar do processo do aluno e ser comunicadas ao Júri Nacional de Exames.

ADAPTAÇÕES AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	ADAPTAÇÕES AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO EXTERNA (Ensino Secundário)
<p>A diversificação dos instrumentos de recolha de informação, tais como, inquéritos, entrevistas, registos vídeo ou áudio;</p> <p>Os enunciados em formatos acessíveis, nomeadamente braille, tabelas e mapas em relevo, Daisy, digital;</p>	<p>Decisão da escola, comunicada ao JNE:</p> <p>A utilização de produtos de apoio;</p> <p>A saída da sala durante a realização da prova/exame;</p> <p>A adaptação do espaço ou do material;</p>

<p>A interpretação em LGP;</p> <p>A utilização de produtos de apoio;</p> <p>O tempo suplementar para realização da prova;</p> <p>A transcrição das respostas;</p> <p>A leitura de enunciados;</p> <p>A utilização de sala separada;</p> <p>As pausas vigiadas;</p> <p>O código de identificação de cores nos enunciados.</p>	<p>A presença de intérprete de língua gestual portuguesa;</p> <p>A consulta de dicionário de língua portuguesa;</p> <p>A realização de provas adaptadas.</p> <p>Requisição de autorização ao JNE:</p> <p>A realização de exame de português língua segunda (PL2);</p> <p>O acompanhamento por um docente;</p> <p>A utilização de instrumentos de apoio à aplicação de critérios de classificação de provas, para alunos com dislexia, conforme previsto no Regulamento das provas de avaliação externa;</p> <p>A utilização de tempo suplementar.</p>
--	--

9 - A **progressão dos alunos** abrangidos por medidas universais e seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza -se nos termos definidos na lei.

A progressão dos alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos no relatório técnico-pedagógico e no programa educativo individual.

Conselho Pedagógico: ___ / ___ / _____

Conselho Geral: ___ / ___ / _____